



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.332, DE 2024
(Do Sr. Tarcísio Motta)

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. TARCÍSIO MOTTA)

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“§ 6º Quando a jornada de trabalho dos profissionais do magistério estiver organizada em tempos de aula, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos será calculado com base nessa mesma medida.

§ 7º Nos casos em que o tempo de aula ou de interação com os educandos for inferior à sessenta minutos, será considerado como uma hora-aula para fins de composição da jornada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é notório, os professores e profissionais do magistério público da educação básica tem suas jornadas de trabalho organizadas em tempos de aula,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

ou “horas-aula”, que nem sempre correspondem aos sessenta minutos habituais.

Assim, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos também deve ser calculado nessa mesma medida, ou seja, em tempos de aula ou horas-aula, de modo a não sobrecarregar os profissionais com mais turmas e preservar a carga horária reservada para atividades extraclasse e de planejamento pedagógico.

A qualidade da educação depende também, e inequivocamente, do tempo disponível para preparação de aulas, para atualização de conteúdos e práticas educacionais, além de correção de trabalhos e provas.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.

Deputado **TARCÍSIO MOTTA**
PSOL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Tel (61) 3215-5413





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.738, DE 16 DE
JULHO DE 2008**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11738-16julho-2008-578202-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO